

LEI Nº 097/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício de 1994.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do Município de Queimados, para exercício de 1994, estima a Receita em Cr\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - O orçamento será atualizado, em 1º de janeiro de 1994, conforme estipula o Artigo 3º, da Lei nº 046 de 22 de junho de 1993 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1994).

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **1.1 RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	Cr\$ 90.300.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 112.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 599.400.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 23.180.000,00

#### **1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	Cr\$ 120.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 25.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 850.000.000,00</b>

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

#### **A – DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 – Legislativa	Cr\$ 69.275.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cr\$ 136.220.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 9.615.000,00
08 – Educação e Cultura	Cr\$ 184.455.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cr\$ 131.200.000,00
13 – Saúde e Saneamento	Cr\$ 198.600.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr\$ 8.235.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 97.800.000,00
99 – Reserva de Contingência	Cr\$ 4.600.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 850.000.000,00</b>

#### **B – DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS**

##### **Poder Legislativo**

01 – Câmara Municipal	Cr\$ 69.700.000,00
-----------------------	--------------------

##### **Poder Executivo**

02 – Gabinete do Prefeito	Cr\$ 33.800.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 58.090.000,00
04 – Secretaria Municipal de Economia e	Cr\$ 52.540.000,00

Finanças

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 269.500.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Cr\$ 184.455.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 162.500.000,00
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários	Cr\$ 9.615.000,00
09 – Procuradoria Geral do Município	Cr\$ 5.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	Cr\$ 4.600.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 8.500.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei..

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares.

I – que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada Programa de trabalho.

II – destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas de pessoal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas a unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter na sua execução os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar o quadro de detalhamento de seu orçamento, atendido o limite a ele destinado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito